

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 424

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 007/08,  
RECEBIDO PELA CEG – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0007/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA nº 007/08, de 18/08/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido aos fatos narrados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-0007/08 e no Termo de Notificação nº 007/2008, de 18/08/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator

tura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 420 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA MARECHAL DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 801 - CENTRO DE PETROPÓLIS/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Marechal Deodoro, nº 21, esquina com a Rua do Imperador, 801 - centro de Petrópolis/RJ, em 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que enviou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 421 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0028/08 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.201/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 048/2009, de 22/05/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 422 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR À CEG**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.203/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar penalidade da advertência à Concessionária CEG por ter descumprido o §3º da Cláusula Primeira e os itens 4 e 9 do §1º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, conforme disposto no inciso IV do §19 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 423 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 389/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.203/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 054/2009, de 22/06/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

CEG - Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/07/2009		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	Faixa Única - (R\$/kg)	3,4674
Industrial	Faixa Única - (R\$/kg)	3,6183
Vila João	Faixa Única - (R\$) (1)	45,08
Nota:		
(1) - o valor correspondente a um botijão de 13 kg		

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 a 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

Id: 815499. A futurar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO DO DIRETOR INTERINO**  
**DE 06.08.2009**

Proc. nº E-04/49683/040001/1992 - ROBERTO TAVARES DUARTE, matr. nº 24/000.093-5. CONCEDIDO 09 (nove) meses de licença especial referente ao período de 08.11.1991 a 07.11.2006.

Id: 816520. A futurar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES**  
**ATO DO ASSESSOR-CHEFE**  
**DE 08.07.2009**

FICA cancelada a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada a condutora VILMA DA CUNHA RODRIGUES, publicada no Diário Oficial de 16.10.2007, através do processo administrativo nº E-12/485128/2007. Proc nº E-12/268161/2009.

Id: 816519. A futurar por empenho

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 424 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 007/08, RECEBIDO PELA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0007/08.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA nº 007/08, de 18/08/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido aos fatos narrados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-0007/08 e no Termo de Notificação nº 007/2008, de 18/08/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 425 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS GLP.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.175/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de julho de 2009, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
<http://www.loteria.rj.gov.br>  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**DE 10/08/2009**

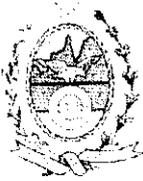
Processo nº E-12/LOTERRJ833/2009 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2009, destinada a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, de porte médio, do tipo veículo utilitário esportivo, nas características mínimas conforme Anexo I do Edital, para atender os planos de premiações dos jogos comercializados pela LOTERJ, exarada nos autos pela Pregoeira, a adjudicação do LOTE I, em favor da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, no Menor Valor Global por Lote de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Id: 816230. A futurar por empenho

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 07/08/2009**

Proc. nº 10/0837/2008 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro as fls. 358 vº e de acordo com os pronunciamentos da ASAUP as fls. 363/363 vº, bem como da ASLUP fls. 364/365, resolvo: a) aprovar a prorrogação do Contrato IO nº 37/2008, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, face o disposto no parágrafo único da cláusula segunda do contrato subordinante, e mantidas as suas condições; b) adjudicar a prestação dos serviços à empresa GRAPHIMPOT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, após contrato escrito formal, c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 54.000,00, assim como a emissão de NE no valor de R\$ 4.500,00, para cobrir o primeiro mês da prestação do serviço.

Id: 816269



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.283/2008  
**Autuação:** 22/08/2008  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Termo de Notificação AGENERSA 007/08,  
Recebido Pela CEG – Relatório de Fiscalização  
CAENE P-00007/08.  
**Relato:** 30 de julho de 2009

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 22/08/2008.

Proc. E-12/020.283/2008

Fls: 44

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela CI CAENE nº. 070/08, de 22/08/08, baseado em solicitação da CAENE, através do Ofício CAENE nº. 154/08, referente ao Termo de Notificação nº. 007/08, de 18/08/08, decorrente do Relatório de Fiscalização CAENE P-07/08.

O Termo de Notificação nº. 007/08, de 18/08/08, refere-se a vistoria realizada em 18/01/08, em obra à Rua São Clemente, em frente ao nº. 95, Botafogo, e em obra à Rua Gapimirim, em frente aos nº. 96 e 46, Vila Valqueire, no Município do Rio de Janeiro. (...) as quais se encontram em desconformidade.

Segundo o relatório de fiscalização CAENE P-00007/08, foram verificadas nas obras mencionadas que a sinalização para o desvio de tráfego estava deficiente, sem cavaletes, cones ou iluminação, apenas com pedaços de baldes vermelhos, sem lâmpadas internas ou fiações e sem a identificação das informações necessárias do órgão regulador, e configuram um descumprimento, entre outras, das normas NT-813-BRA e NT-131- BRA; Manual de Sinalização de trânsito da CET-RIO; Manual Especificações Sinalização - Gerência de Relações Externas - CEG; Manual de Segurança para Obras de Construção e Manutenção de Redes e Ramais - CEG.

Há no processo, extenso material fotográfico comprovando as declarações do relatório de fiscalização. Isto posto, em seu relatório a CAENE concluiu que as obras devem ter uma identificação mais clara e eficiente, atendendo às Normas existentes que regem estas intervenções em vias públicas, como também deve exercer uma supervisão mais constante e rotineira destas obras, evitando possíveis acidentes.

A CEG apresentou Defesa Prévia requerendo a nulidade do Termo de Notificação nº. 007/08, alegando que o mesmo não preenche os requisitos formais de validade,



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

uma vez que não contém no item 8, todos os endereços em que são apontadas as eventuais desconformidades no Relatório de Fiscalização CAENE P-00007/08. Contudo, também em sua defesa prévia, a Concessionária esclarece que *"todas as inadequações apontadas pelo relatório de fiscalização, foram devidamente sanadas por esta Concessionária"* implicando em que as "inadequações" efetivamente existiram já que foram sanadas.

Ouvida, nossa Procuradoria conclui em seu parecer que *"De todo o conteúdo processual compulsado, em que pese a defesa apresentada, verificamos sua improcedência jurídica e administrativa (...)"*.

*"Quanto às preliminares arguídas, entendemos que cabe razão à Concessionária quanto a preliminar levantada no tocante à ausência de registro no Termo de Notificação de duas obras – Rua das Rosas em frente ao nº. 1.115 e Rua Baronesa em frente ao nº. 786, constantes do Relatório de Fiscalização. (...) No Termo de Notificação, devem constar todas as obras descritas no Relatório de Fiscalização, em atendimento aos princípios da ampla defesa e devido processo legal."*

Contudo, após uma melhor apreciação do processo por solicitação da CAENE, nossa Procuradoria finalmente conclui que: *"Verificamos que, de fato, as duas obras estão consignadas no Termo de Notificação, (Relatório de Fiscalização nº. P-007/08, fls. 05/12), (Parte integrante do referido Termo de Notificação), das obras relacionadas, inclusive com fotografias às fls. 11 e 12."*

Finalmente ante solicitação do gabinete do Conselheiro Relator, a CAENE reportou que (...) *as obras foram concluídas em consonância com as Normas Técnicas aplicáveis.*

Assim, considerando que a Defesa Prévia da Concessionária ocorreu com tempestividade, considerando que parte do teor da defesa transformou-se uma confissão implícita de que as irregularidades apontadas pelos relatórios de fiscalização da CAENE efetivamente ocorreram, e, finalmente, considerando que as obras foram concluídas em consonância com as normas aplicáveis, proponho ao Conselho Diretor:

1. Conhecer a defesa prévia apresentada pela Concessionária, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação Agenersa nº. 007/08, de 18.08.08, para no mérito negar-lhe provimento.
2. Aplicar à CEG penalidade de advertência prevista no Contrato de Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE P-00007/08 e no Termo de Notificação nº. 007/08 de 18.08.08.

Assim voto  
**Sérgio Raposo**  
Conselheiro Relator.



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 424

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA 007/08, RECEBIDO PELA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0007/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.283/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

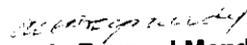
**Art. 1º** - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA nº. 007/2008, de 18/08/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

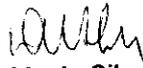
**Art. 2º** - Aplicar á CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-0007/08 e no Termo de Notificação nº. 007/2008, de 18/08/2008.

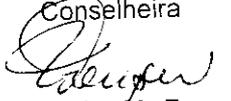
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

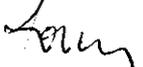
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

  
José Carlos dos Santos Araujo  
Conselheiro-Presidente

  
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

  
Sérgio B. Raposo  
(Conselheiro-Relator)

SERVIÇO DE REGISTRO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 22/08/2008  
Proc. E-12/020.283/2008  
Fls: 50